

ESTATUTO DO CONACIN

PREÂMBULO

O Consórcio Nacional das Cidades Inteligentes do Brasil, doravante denominado CONACIN, é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ 63.161.279/0001-05 constituída com base na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e ratificada por leis específicas dos entes consorciados, no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O CONACIN é **associação pública** de direito público, com personalidade **autárquica interfederativa**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, integrando a administração indireta dos entes consorciados. Rege-se por este Estatuto, pelo **Protocolo de Intenções ratificado por lei específica de cada ente consorciado**, pelo **Contrato de Consórcio Público** e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º – Sede e unidades: O CONACIN tem **sede administrativa** na Cidade de **Campos de Jordão/SP**, endereço Av. Frei Orestes Girardi, **893, Vila Abernethia**, local onde se situam sua sede jurídica e administração central.

I – Unidade Operacional Técnica em **Campinas/SP**, para suporte técnico e operacional;

II – Unidade de Articulação Institucional em **Brasília/DF**, para relações com órgãos federais e organismos internacionais.

Parágrafo 1º Poderão ser instituídos escritórios regionais mediante ato normativo do Presidente, ouvido o Secretário Executivo Nacional, observada a viabilidade técnica e orçamentária.

Parágrafo 2º A alteração de **endereço** das unidades poderá ser aprovada pelo Presidente, mediante relatório de impacto econômico e **não implica alteração estatutária**, devendo ser atualizados os cadastros e o registro competente quando necessário.

Parágrafo 3º A alteração da sede administrativa e jurídica poderá ocorrer após a eleição de novo presidente, implicando em alteração estatutária.

Art. 3º – O prazo de duração do CONACIN é indeterminado, garantindo sua continuidade para assegurar a implementação progressiva de projetos estratégicos e a promoção constante de inovação tecnológica e sustentabilidade nos municípios consorciados.

Art 4º – A dissolução do consórcio poderá ocorrer apenas mediante decisão fundamentada da Assembleia Geral, com aprovação por maioria absoluta dos municípios consorciados, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo 1º – Em caso de dissolução do CONACIN, será constituída uma Comissão de Liquidação, designada pela Assembleia Geral, que terá a responsabilidade de administrar o processo de encerramento das atividades e assegurar a adequada destinação dos bens e contratos vigentes.

Parágrafo 2º – Os bens patrimoniais do consórcio arrestados pela liquidação serão destinados à quitação das obrigações pendentes, e, havendo saldos, serão destinados proporcionalmente aos municípios consorciados conforme o percentual de suas contribuições ao longo da existência do CONACIN, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Os contratos e convênios em vigor na data da dissolução deverão ser analisados individualmente pela Comissão de Liquidação, que poderá:

I – Promover a rescisão contratual conforme as cláusulas estabelecidas, assegurando a quitação de eventuais encargos ou penalidades;

II – Realocar contratos para municípios interessados, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

III – Encaminhar contratos e convênios de financiamento para auditoria final e prestação de contas aos órgãos concedentes.

Parágrafo 5º – A prestação de contas final do CONACIN será publicada em meio oficial e submetida à apreciação da Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre sua aprovação e arquivamento nos órgãos competentes.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 5º – O CONACIN atuará em conformidade com os seguintes princípios orientadores:

I – Inovação tecnológica e transformação digital, promovendo a adoção contínua das tecnologias mais recentes e eficientes disponíveis no mercado,

garantindo que os municípios consorciados estejam sempre alinhados às inovações de ponta. O CONACIN estimulará a modernização dos serviços públicos por meio da implementação de soluções tecnológicas avançadas, assegurando que os municípios possam se beneficiar das mais novas tendências em automação, inteligência artificial, conectividade, segurança digital e infraestrutura inteligente, de forma escalável e adaptável às necessidades locais;

II – Sustentabilidade ambiental e eficiência energética, incentivando o uso de tecnologias verdes, energias renováveis e soluções inteligentes para gestão de recursos naturais;

III – Inclusão digital e equidade no acesso às tecnologias, garantindo conectividade de alta qualidade, acessibilidade digital e programas de alfabetização digital para todos os cidadãos;

IV – Transparência, governança participativa e uso de dados abertos, assegurando a prestação de contas, o engajamento cívico e a disponibilização de informações públicas em formatos acessíveis;

V – Colaboração intermunicipal, internacional e integração com redes globais de cidades inteligentes, promovendo a troca de experiências e a implementação de boas práticas internacionais em inovação urbana.

VI – Adoção de normas e certificações internacionais, em especial as normas ISO 37120, ISO 37122 e ISO 37123, que estabelecem indicadores de desempenho para serviços urbanos e qualidade de vida, cidades inteligentes e resilientes, respectivamente, promovendo a padronização, a mensuração de resultados e a melhoria contínua da gestão pública municipal. O CONACIN incentivará os municípios consorciados a utilizarem esses referenciais como base para diagnóstico, planejamento e avaliação de políticas públicas orientadas por dados.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 6º – O CONACIN tem por finalidade promover o desenvolvimento tecnológico, a modernização administrativa e a inovação nos municípios consorciados, mediante a execução das seguintes ações:

I – Desenvolver e implantar soluções em tecnologia da informação e comunicação, mobilidade urbana, segurança, eficiência energética e gestão de recursos;

II – Fomentar a inclusão digital e o acesso igualitário às tecnologias pela população local;

III – Estimular a sustentabilidade ambiental por meio de ações conjuntas em gestão de resíduos, energias renováveis e gestão hídrica;

IV – Implementar programas de capacitação e formação profissional para agentes públicos e população;

V – Facilitar a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos junto a instituições nacionais e internacionais;

VI – Estabelecer políticas de interoperabilidade e integração de dados entre sistemas municipais, adotando padrões abertos e interoperáveis;

VII – Certificar os municípios consorciados como Cidades Inteligentes, garantindo a adoção de padrões internacionais estabelecidos pelas normas ISO 37120, ISO 37122 e ISO 37123, assegurando a governança digital, a inovação urbana e a resiliência municipal. A certificação será baseada em indicadores-chave de desempenho (KPIs) definidos conforme os padrões internacionais e submetidos a auditoria periódica;

VIII – Elaborar um Plano Estratégico Intermunicipal de Cidades Inteligentes, prevendo metas, indicadores de impacto e cronograma detalhado para implementação de projetos conjuntos;

IX – Monitorar e avaliar continuamente os projetos, utilizando indicadores-chave de desempenho (KPIs);

X – Implementar hackathons, laboratórios de inovação aberta e fóruns de co-criação como ferramentas de engajamento cívico e desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para as cidades consorciadas.

XI – Prestar serviços técnicos especializados, realizar compras compartilhadas, gerir projetos intermunicipais e celebrar contratos de gestão com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente;

XII – Instituir e operacionalizar programas de apoio à modernização administrativa e à eficiência dos entes consorciados, inclusive por meio de convênios, contratos de rateio, termos de fomento ou de colaboração;

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – Poderão compor o CONACIN os municípios que subscreverem o Protocolo de Intenções e aprovarem a adesão em suas respectivas Câmaras Municipais, mediante lei municipal específica, nos termos do Art 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, comprometendo-se a seguir as diretrizes estabelecidas pelo

consórcio, colaborar na implementação de projetos tecnológicos e contribuir para o desenvolvimento sustentável e digital das cidades inteligentes.

Parágrafo 1º – A adesão implica também a aceitação das regras de governança digital, interoperabilidade e proteção de dados conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo 2º – A retirada de ente consorciado dar-se-á por **ato formal** de seu representante na Assembleia Geral, observado **aviso prévio de 90 (noventa) dias** e as regras procedimentais definidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções, **sem prejuízo das obrigações já constituídas** até a data de eficácia da retirada.

Parágrafo 3º – A retirada **não prejudicará**:

- I) o cumprimento das **obrigações financeiras e contratuais** assumidas, inclusive as decorrentes de **contrato de rateio** já celebrado;
- II) a adoção de **medidas de transição** para garantir a continuidade de serviços essenciais eventualmente afetados, na forma das deliberações da Assembleia e da legislação aplicável.

Parágrafo 4º – Fica **recomendado** que o ente consorciado permaneça no CONACIN por prazo compatível com a execução do **Plano de Trabalho** e dos instrumentos vigentes, **sem caráter obrigatório**, devendo, em caso de retirada, **indenizar custos irrecuperáveis** e ressarcir investimentos específicos devidamente demonstrados e proporcionais ao benefício auferido.

Art. 8º – São direitos dos municípios associados:

I – Participar das atividades e projetos desenvolvidos pelo CONACIN, contribuindo ativamente para o planejamento e execução de iniciativas de impacto regional e tecnológico;

II – Ter acesso irrestrito aos relatórios, dados consolidados e resultados das ações do consórcio, garantindo total transparência nas operações e prestação de contas;

III – Votar e ser votado para os cargos da direção do consórcio, participando das decisões estratégicas e da governança geral do CONACIN, conforme o processo de tomada de decisão estabelecido neste estatuto;

IV – Solicitar apoio técnico e consultivo para a implementação de projetos locais em conformidade com as diretrizes do consórcio;

V – Propor a criação de novas iniciativas e programas que atendam às necessidades específicas de seus municípios, desde que alinhadas aos objetivos do consórcio;

VI – Receber capacitação e acesso prioritário a programas de formação em tecnologia, sustentabilidade e inovação;

VII – Participar ativamente dos processos decisórios do CONACIN, garantindo que as políticas adotadas reflitam os interesses coletivos dos municípios consorciados, com base nos princípios de governança democrática e colaborativa.

Parágrafo único. Entidades da sociedade civil, universidades, associações de municípios e organismos de cooperação poderão ser convidadas a participar **sem direito a voto**, em caráter **consultivo**.

Art. 9º – São deveres dos municípios associados:

I – Cumprir as deliberações do CONACIN, respeitando as diretrizes estratégicas estabelecidas para a execução dos projetos conjuntos e garantindo a sua implementação local;

II – Contribuir financeiramente conforme estipulado neste estatuto e nos contratos de rateio, assegurando os recursos necessários para a sustentabilidade das ações e iniciativas promovidas pelo consórcio;

III – Cooperar para a realização dos objetivos do consórcio, disponibilizando informações necessárias para o desenvolvimento de diagnósticos regionais, integrando-se às ações intermunicipais e colaborando na promoção de boas práticas de gestão pública e inovação.

Art. 10º – A exclusão de ente associado ocorrerá nos seguintes casos:

I – Conforme Art. 7º a solicitação formal de desligamento, desde que apresentada com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias** e acompanhada de relatório sobre o impacto da saída para o consórcio;

II – Exclusão por descumprimento estatutário: caracterizada, dentre outras hipóteses, por **inadimplência superior a 90 (noventa) dias**, infração grave às políticas do CONACIN ou violação reiterada de deliberações da Assembleia.

a) Notificação com prazo de 30 (trinta) dias para defesa e regularização;

b) Possibilidade de suspensão de direitos enquanto perdurar a inadimplência;

c) Persistindo a irregularidade, a exclusão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos votos, assegurados contraditório e ampla defesa.

III – Dissolução do consórcio, com destinação adequada e previamente acordada dos recursos remanescentes;

IV – Violação das diretrizes de proteção de dados, governança digital ou outras políticas fundamentais definidas pelo CONACIN;

a) Será considerada violação grave qualquer conduta que resulte em comprometimento da segurança dos dados compartilhados entre os municípios ou que infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

b) O município que cometer infração grave poderá ser advertido formalmente, multado conforme regulamento específico ou, em caso de reincidência, excluído do consórcio por decisão da Assembleia Geral.

V – Falta de participação contínua nas atividades do consórcio, evidenciada pela ausência em reuniões ou projetos estratégicos sem justificativa plausível;

a) A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral ou da Presidência resultará em notificação formal;

b) Após a terceira notificação, a Assembleia Geral poderá deliberar pela suspensão temporária dos direitos do município, até que sejam apresentadas justificativas adequadas e um plano de reengajamento.

Parágrafo 1º – Todos os processos de exclusão deverão garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitando os princípios da legalidade e proporcionalidade.

Parágrafo 2º – Caberá recurso da decisão de exclusão à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da decisão.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º – A estrutura organizacional do CONACIN compreende os seguintes órgãos, cada um com atribuições específicas para garantir a governança e a execução eficiente das atividades do consórcio:

I – Assembleia Geral: Órgão soberano de deliberação do CONACIN, composto por representantes de todos os municípios associados.

II – Presidente: Representante máximo do consórcio, responsável pela direção superior e pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Presidência, bem como pela representação institucional do CONACIN perante órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais.

III – Vice-Presidente: Responsável por auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e coordenar ações estratégicas definidas pela Presidência.

IV – Gabinete da Presidência: Estrutura de apoio direto ao Presidente e ao Vice-Presidente, encarregada da comunicação institucional, agenda oficial, protocolo, atendimento e representação política junto aos municípios consorciados e parceiros institucionais.

V – Secretaria Geral: Órgão administrativo chefiado por um Secretário, designado pelo Presidente. Responsável pela coordenação administrativa interna e pela integração entre os órgãos do consórcio, supervisionando o cumprimento das deliberações e auxiliando na gestão documental, financeira e de governança.

VI – A Secretaria Executiva Nacional constitui o órgão técnico-administrativo central do CONACIN, sendo responsável pela execução das políticas, programas e projetos aprovados pelo Presidente e pela Assembleia Geral.

VII – Diretorias, departamentos de cunho tático-operacional responsáveis diretos pela execução das demandas e projetos apresentados pela Secretaria Executiva Nacional, divididos em:

- a) Diretoria de Administração Financeira;
- b) Diretoria Jurídica e de Licitações;
- c) Diretoria de Comunicação Institucional;
- d) Diretoria de Eventos;
- e) Diretoria de Inovação, Projetos e Tecnologia;

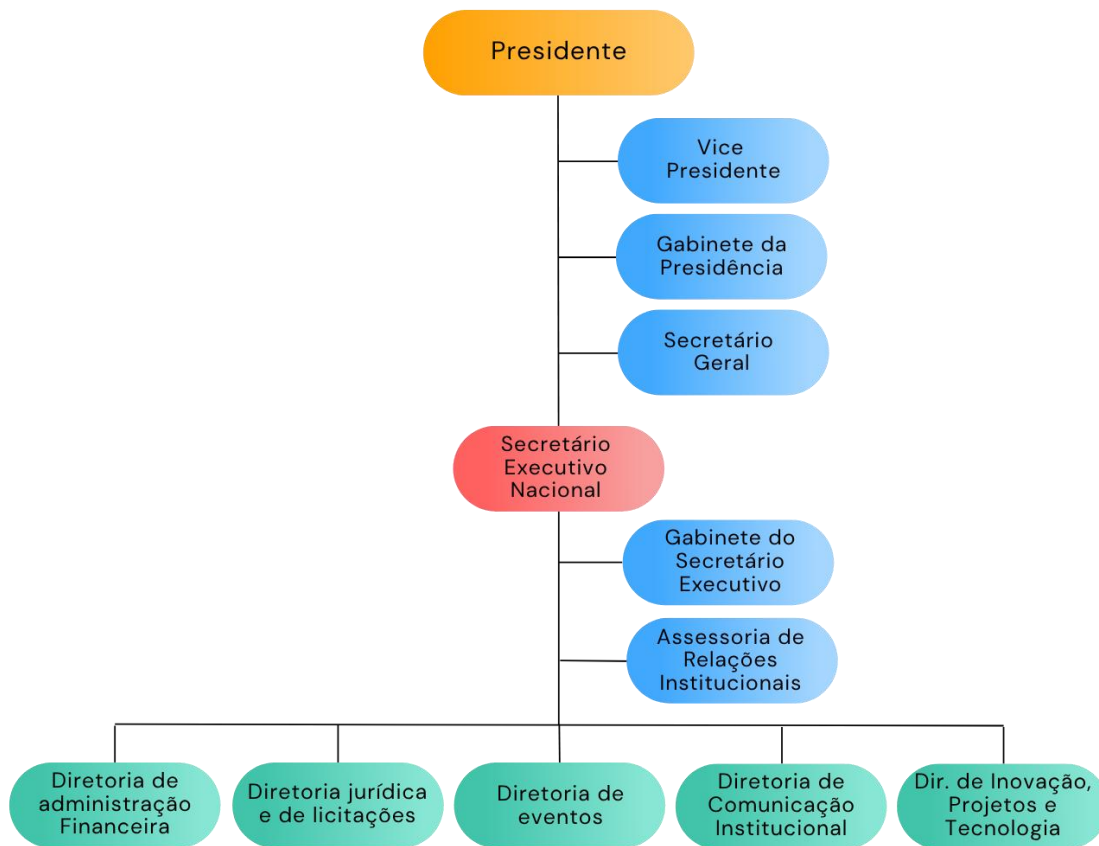
VIII – Comitês Técnicos: Serão compostos por especialistas convidados e representantes municipais especializados em diversas áreas, como tecnologia, sustentabilidade, mobilidade urbana, proteção de dados ou outras que se apresentarem necessárias.

Parágrafo 1º – A **Secretaria Executiva Nacional** é o órgão técnico-administrativo central responsável pela execução das políticas, programas e projetos aprovados pela Assembleia Geral, sob supervisão da Presidência.

Parágrafo 2º – As **Diretorias** são vinculadas à **Secretaria Executiva Nacional**.

Parágrafo 3º – A criação de **Comitês** e **Câmaras Técnicas** será proposta pela Secretaria Executiva Nacional e **aprovada pela Presidência**, com **ciência da Assembleia Geral**.

ORGANOGRAMA



CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE PESSOAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 12º – Da Estrutura de cargos:

O CONACIN contará com quadro próprio de cargos e funções, estruturado em:

I – Cargos de Direção, Assessoramento Superior (DAS) e Assessoramento de livre nomeação e exoneração pelo Secretário Executivo Nacional, destinados ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento;

II – Cargos Efetivos, providos mediante concurso públicos de provas ou de provas e títulos, conforme a legislação aplicável à Administração Pública indireta;

III – Funções Gratificadas (FG), atribuídas a servidores efetivos para o desempenho de encargos de coordenação e gestão específica;

IV – Empregos Públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme o regime jurídico definido pela Assembleia Geral.

Art. 13º – Da Revisão Geral e Atualização Salarial:

Parágrafo 1º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos será concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. Os reajustes salariais e benefícios somente poderão ser concedidos mediante prévia dotação orçamentária e observância dos limites da LRF.

Parágrafo 3º. Qualquer alteração remuneratória deverá ser precedida de estudo técnico-financeiro elaborado pelo Secretário Executivo Nacional e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 14º - Do Plano de Cargos Salários:

O CONACIN manterá Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) aprovado pela Assembleia Geral, observando os seguintes princípios:

I – valorização da qualificação técnica e do desempenho profissional;

II – compatibilidade entre atribuições e remuneração;

III – revisão periódica de vencimentos, conforme disponibilidade orçamentária;

IV – vedação de equiparação automática com cargos de outros entes federativos;

V – observância das normas de transparência, controle e responsabilidade fiscal.

Art. 15º – Das Funções Gratificadas (FG):

Parágrafo 1º. As Funções Gratificadas destinam-se à coordenação, chefia ou assessoramento técnico e serão atribuídas exclusivamente a servidores efetivos, conforme regulamentação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O valor da FG será definido em tabela própria, variando de **10% a 40%** do vencimento básico do servidor, conforme a complexidade e responsabilidade da função.

Parágrafo 3º. A designação e dispensa da FG são de competência do Secretário Executivo Nacional, com comunicação formal aA Presidência.

Parágrafo 4º. O pagamento cessa automaticamente com a dispensa da função.

Art. 16º – Da Avaliação de Desempenho

Parágrafo 1º. O CONACIN instituirá Sistema de Avaliação de Desempenho, de caráter anual, aplicável a todos os servidores e empregados públicos, para fins de progressão funcional.

Parágrafo 2º. A avaliação considerará, entre outros critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – qualidade e produtividade do trabalho;
- III – cumprimento de metas e prazos;
- IV – trabalho em equipe e relacionamento interpessoal;
- V – inovação, iniciativa e aprimoramento profissional.

Parágrafo 3º. O resultado da avaliação será registrado em dossiê funcional e servirá de base para a progressão horizontal e vertical, bem como para gratificações vinculadas ao mérito.

Parágrafo 4º. Os parâmetros e formulários de avaliação serão definidos em regulamento próprio, aprovado pela Presidência.

Art. 17º – Da Progressão Horizontal

Parágrafo 1º. A progressão horizontal consiste na passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, mediante avaliação de desempenho satisfatória.

Parágrafo 2º. Poderá ocorrer **anualmente**, desde que o servidor obtenha **nota mínima de 70% (setenta por cento)** na avaliação de desempenho e possua, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo 3º. A progressão horizontal implicará reajuste de até **5% (cinco por cento)** do vencimento básico do padrão anterior.

Parágrafo 4º. O número máximo de progressões horizontais dentro de cada classe será definido no Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo 5º. A progressão não constitui direito automático, devendo estar condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art. 18º – Da Progressão Vertical

Parágrafo 1º. A progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra, condicionada à comprovação de nova titulação acadêmica, experiência comprovada ou capacitação correlata às atribuições do cargo.

Parágrafo 2º. A progressão vertical observará as seguintes classes e requisitos:

I – Classe A: ingresso;

II – Classe B: aperfeiçoamento profissional e 2 anos de efetivo exercício;

III – Classe C: curso de pós-graduação lato sensu;

IV – Classe D: curso de mestrado;

V – Classe E: curso de doutorado ou notório saber reconhecido.

Parágrafo 3º. O avanço de classe implicará aumento de até **20%** sobre o vencimento da classe anterior, observando-se a proporcionalidade prevista no Plano de Cargos.

Parágrafo 4º. O servidor poderá progredir apenas **uma classe a cada 3 (três) anos**, mediante comprovação documental e avaliação satisfatória.

Art. 19º – Da Criação e Extinção de Cargos

Parágrafo 1º - A criação, transformação e extinção de cargos e funções dependerão de deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Secretário Executivo Nacional, acompanhada de impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo 2º - A Presidência poderá autorizar contratações temporárias em situações de urgência ou projetos de natureza transitória, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20º - Da Remuneração

Parágrafo 1º - Os valores de remuneração e eventuais gratificações serão fixados em tabela anexa ao Estatuto ou por resolução da Assembleia Geral, com base em estudo técnico de viabilidade financeira.

Parágrafo 2º - É vedada a concessão de vantagens ou adicionais não previstos em regulamento próprio.

Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores e ocupantes de cargos de gestão observarão o teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 21º – Da Responsabilidade Fiscal e da Transparência

Parágrafo 1º. A despesa total com pessoal do CONACIN não poderá exceder **60% (sessenta por cento)** de sua receita corrente líquida anual, observando-se os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo 2º. O CONACIN manterá portal de transparência com a publicação atualizada de seu quadro de pessoal, cargos, funções, remunerações e resultados de avaliação de desempenho.

Parágrafo 3º. O Secretário Executivo Nacional responderá solidariamente por atos que impliquem aumento de despesa com pessoal sem observância dos limites legais.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22º – Da Assembleia Geral:

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CONACIN. Suas competências são:

- I – Estabelecer as diretrizes gerais e estratégicas do consórcio;
- II – Aprovar o Plano Estratégico Intermunicipal e o orçamento anual;
- III – Deliberar sobre a admissão e exclusão de municípios associados;
- IV – Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral;
- V – Alterar o Estatuto mediante convocação específica, garantindo o cumprimento das formalidades legais;
- VI – Deliberar sobre a dissolução do consórcio e a destinação do patrimônio remanescente.

Parágrafo 1º – As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo previsibilidade para os municípios associados e permitindo ampla participação nas deliberações.

Parágrafo 2º – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme decisão prévia da Assembleia Geral ou da Presidência, assegurando a viabilidade e acessibilidade para todos os representantes municipais.

Parágrafo 3º – As reuniões da Assembleia Geral poderão ser definidas em calendário próprio previamente aprovado. Outras reuniões de propositura da Presidência ou da Secretaria Executiva Nacional extraordinário.

Parágrafo 4º – Da Assembleia Geral somente poderá tomar parte os membros titulares, aos quais assiste o direito pessoal e intransferível nas discussões, deliberações e votos.

Art. 23º – Da Presidência:

A Presidência é composta pelo **Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral** e tem por finalidade representar o CONACIN e coordenar suas atividades políticas e administrativas.

I – representar o CONACIN judicial e extrajudicialmente;

II – firmar contratos, convênios e ajustes;

III – supervisionar o funcionamento da **Secretaria Executiva Nacional**;

IV – propor à Assembleia Geral o plano de atividades anual e o orçamento;

V – deliberar *ad referendum* da Assembleia em casos urgentes, com posterior ratificação;

VI – aprovar a criação de **Comitês e Câmaras Técnicas**;

VII – zelar pela conformidade das operações com a legislação vigente e com as políticas internas de integridade, segurança e proteção de dados;

VIII – propor parcerias e convênios de interesse do consórcio;

IX – Nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento superior do CONACIN, incluindo o Secretário Executivo Nacional, os Diretores, observadas as disposições deste Estatuto e, quando cabível, a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24º – Da Secretária-geral:

Órgão responsável por organizar e coordenar a realização das reuniões da Assembleia Geral, seja no ambiente físico ou virtual, em todos os aspectos logísticos necessários, incumbindo-lhe:

I – Elaborar pautas, atas e relatórios.

II – Expedir e receber correspondências e comunicações.

III – Organizar agenda do Presidente do CONACIN,

IV – Gerir interface com a imprensa.

V - Providenciar acomodações e gerir contratos/aluguéis de imóveis, veículos e equipamentos necessários às reuniões e eventos da Assembleia Geral.

Art. 25º – Da Secretaria-Executiva Nacional

Órgão responsável pela gestão operacional do CONACIN, incumbido de implementar as decisões da **Assembleia Geral** e da **Presidência**.

Suas competências são:

I – Coordenar a execução dos projetos e ações estratégicas do consórcio;

II – Promover a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos;

III – Assegurar a comunicação eficiente entre os órgãos do consórcio e os municípios associados;

IV – elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas anuais para apreciação da **Presidência** e da **Assembleia Geral**;

V – representar o CONACIN perante instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – propor a criação de **Comitês** e **Câmaras Técnicas**;

VII – supervisionar as **Diretorias**.

Art. 26º – Das Diretorias:

I – As Diretorias são órgãos técnico-operacionais, vinculados à Secretaria Executiva Nacional, responsáveis pela execução especializada das políticas, planos e projetos aprovados pela Assembleia Geral e pela Presidência.

II – Cada Diretoria será chefiada por um Diretor, nomeado e exonerado pelo Presidente do CONACIN, ad referendum da Assembleia Geral, com possibilidade de dispensa a qualquer tempo.

III – Compete a todas as Diretorias:

a) elaborar Plano Anual de Trabalho com metas, indicadores (KPIs), cronograma e orçamento, submetendo-o à Secretaria Executiva Nacional;

b) apresentar relatórios trimestrais de andamento e relatório anual de resultados;

c) observar a legislação aplicável, as normas internas, os princípios de transparência, eficiência, economicidade e a segregação de funções;

d) propor à Secretaria Executiva Nacional a instituição de Câmaras/Comitês Técnicos, grupos de trabalho e normativos complementares.

IV – É vedado o acúmulo de chefia de Diretoria com funções de fiscalização dos próprios atos administrativos, preservada a segregação de funções.

V – Nos afastamentos, o Diretor será substituído por servidor/ocupante designado pela Secretaria Executiva Nacional.

Art. 27º – Da Diretoria de Administração Financeira

Compete à Diretoria de Administração Financeira:

I – planejar, executar e controlar a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do CONACIN, observando LRF, PCASP, NBC TSP e demais normas;

II – coordenar a proposta orçamentária anual, alinhada ao Plano Estratégico e aos contratos de rateio;

III – gerir contratos de rateio, repasses, receitas próprias e fluxo de caixa, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro;

IV – elaborar e publicar balancetes, demonstrações contábeis e prestação de contas, inclusive insumos para o Portal da Transparência;

V – manter o inventário patrimonial e controlar bens móveis/imóveis, depreciação e conciliações;

VI – instituir e monitorar matriz de riscos financeiros, controles internos e plano de integridade da área;

VII – acompanhar auditorias (interna/independente) e implementar recomendações;

VIII – padronizar procedimentos de pagamentos, adiantamentos, diárias e suprimentos de fundos, com trilhas de auditoria;

IX – apoiar a Secretaria Executiva na captação de recursos (convênios, termos de fomento/colaboração, operações com bancos de desenvolvimento), gerindo a execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas.

Art. 28º – Da Diretoria Jurídica e de Licitações:

Compete à Diretoria Jurídica e de Licitações:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CONACIN, emitir pareceres e orientar a conformidade legal dos atos;

II – estruturar e conduzir o Sistema de Governança de Contratações do CONACIN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos internos;

III – coordenar a elaboração de ETP, TR, Matriz de Riscos, Editais, Minutas de Contratos e Acordos;

IV – apoiar a pesquisa de preços, critérios de julgamento, habilitação e gestão de riscos contratuais;

V – orientar e acompanhar a gestão e fiscalização contratual, inclusive aplicação de sanções e condução de processos administrativos;

VI – atuar no contencioso judicial/administrativo e na mediação/negociação de conflitos;

VII – assegurar a conformidade com LGPD nas contratações e cláusulas de tratamento de dados;

VIII – manter repositório normativo (jurisprudência, súmulas, orientações de controle);

IX – capacitar equipes e gestores de contrato quanto à legislação e melhores práticas.

Art. 29º – Da Diretoria de Comunicação Institucional

Compete à Diretoria de Comunicação Institucional:

I – planejar e executar o Plano de Comunicação do CONACIN, garantindo identidade visual, linguagem simples e acessibilidade;

II – gerir imprensa e mídias digitais (site, redes sociais, newsletters), produção editorial e campanhas integradas;

III – apoiar a Presidência e a Secretaria Executiva em comunicação pública, posicionamentos oficiais e gestão de crises;

IV – coordenar publicações oficiais, conteúdos para o Portal da Transparência e ações de comunicação intermunicipal;

V – realizar clipping e mensurar resultados (alcance, engajamento, reputação), com relatórios periódicos;

VI – garantir acessibilidade comunicacional (Libras, audiodescrição, leitura fácil) nos canais e materiais;

VII – capacitar porta-vozes e equipes em media training e protocolos de atendimento à imprensa.

Art. 30º – Da Diretoria de Eventos.

Compete à Diretoria de Eventos:

I – planejar e executar o Calendário Anual de Eventos (fóruns, seminários, congressos, capacitações, missões técnicas);

II – elaborar projetos, orçamentos e planos de logística, compreendendo contratações, credenciamento, estrutura, segurança, hospitalidade e sustentabilidade;

III – propor e gerir parcerias, apoios e patrocínios, observando integridade, compliance e regras de contrapartida;

IV – assegurar acessibilidade universal e protocolos de inclusão, segurança e gestão de riscos;

V – integrar-se à Comunicação Institucional para a divulgação e à Administração Financeira para execução e prestação de contas;

VI – produzir relatórios de resultado por evento (público, metas, impactos, satisfação, lições aprendidas) e relatório anual consolidado.

Art. 31º – Da Diretoria de Inovação, Projetos e Tecnologia:
Compete à Diretoria de Inovação, Projetos e Tecnologia:

I – coordenar o portfólio de projetos do CONACIN (PMO), definindo métodos, priorização, escopo, cronograma, custos, riscos e indicadores;

II – elaborar e manter o Plano Diretor de TIC (PDTIC) e a Arquitetura de Soluções, prevendo interoperabilidade, padrões abertos, segurança da informação e dados abertos;

III – estabelecer políticas de governança de dados, qualidade e analytics, observando LGPD e privacidade desde a concepção (*privacy by design*);

IV – promover laboratórios de inovação, pilotos, provas de conceito e escalonamento de soluções de cidades inteligentes;

V – definir e acompanhar SLAs e SLOs de serviços digitais, inclusive continuidade de negócio e plano de contingência;

VI – fomentar captação de recursos tecnológicos (editais, chamadas públicas, cooperação técnica nacional/internacional) e parcerias com universidades, centros de P&D e setor privado;

VII – padronizar segurança cibernética, gestão de vulnerabilidades e resposta a incidentes, em articulação com a Jurídica (contratos) e a Financeira (recursos);

VIII – monitorar indicadores internacionais (p.ex., ISO 37120/37122/37123) e publicar dashboards de resultados;

IX – capacitar equipes municipais em transformação digital, interoperabilidade, dados, IA responsável e contratação de TIC.

Art. 32º – Das Câmaras Técnicas Multissetoriais:

As Câmaras Técnicas são grupos de trabalho ligados às Diretorias, com a incumbência de promover estudos e discussões acerca da adoção de práticas inovadoras e sustentáveis nos municípios consorciados, buscando soluções tecnológicas emergentes e indicando parcerias estratégicas com o setor privado e instituições de pesquisa. Suas atribuições são:

I – Identificar oportunidades, inovações técnicas e tecnológicas e alinhá-las às necessidades dos municípios;

II – Desenvolver estudos técnicos com base nos indicadores municipais, propondo soluções que garantam solução dos principais problemas, perenidade e sustentabilidade das ações implementadas;

III – Incentivar a adoção de tecnologias limpas e energias renováveis;

IV – Propor parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia para desenvolvimento de projetos conjuntos;

V - Recomendar políticas e estratégias específicas para inclusão no Plano Estratégico Intermunicipal do CONACIN.

CAPÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33º – Das fontes de recursos:

O CONACIN contará com diversas fontes de receita para assegurar a viabilidade de suas atividades e projetos, incluindo:

I – Contribuições financeiras dos municípios consorciados, formalizadas por meio de contratos de rateio, conforme critérios definidos neste estatuto, garantindo a manutenção e expansão das atividades do consórcio, as contribuições poderão compreender:

- a) **Cotas fixas**, destinadas ao custeio das despesas administrativas e operacionais do consórcio;
- b) **Cotas variáveis**, proporcionais aos serviços efetivamente prestados a cada município, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- c) **Taxa de reajuste anual**, baseada em índice oficial de inflação (IPCA), para assegurar o equilíbrio financeiro do consórcio;
- d) **Contribuições específicas**, definidas para projetos ou ações pontuais, mediante aprovação da Assembleia Geral.

II – Recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias público-privadas, visando ao desenvolvimento de projetos conjuntos e à execução de soluções tecnológicas e sustentáveis;

III – Recursos financeiros captados junto a organismos nacionais e internacionais, como BNDES, BID, Banco Mundial, União Europeia, e, de programas estaduais, como o Desenvolve São Paulo, para o financiamento de programas de inovação, infraestrutura e capacitação, não se limitando, contudo, aos exemplos mencionados;

IV – Receita proveniente de prestação de serviços especializados oferecidos pelo CONACIN aos municípios associados ou terceiros, no âmbito de consultorias técnicas e desenvolvimento de projetos específicos;

V – Doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao apoio de ações estratégicas do consórcio;

VI – Recursos oriundos de programas de incentivo fiscal, quando disponíveis, relacionados à inovação e desenvolvimento sustentável.

VII – Contrato de rateio anual: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONACIN mediante contrato de rateio, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo 1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

Parágrafo 2º – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo 3º - Será fomentado entre os municípios associados ao CONACIN a criação de Fundos Municipais de Inovação e Tecnologia, com a finalidade de permitir o investimento direto em projetos tecnológicos, com possibilidade de aporte de empresas privadas e organismos multilaterais.

Art. 34º – Do Contrato de Rateio

Parágrafo 1º – A transferência de recursos financeiros dos entes consorciados ao CONACIN será feita exclusivamente por meio de contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo 2º – O contrato de rateio será firmado anualmente, com base no Plano de Trabalho e na Proposta Orçamentária do exercício.

Parágrafo 3º – Somente os entes que firmarem o contrato de rateio poderão usufruir dos serviços operacionais prestados pelo CONACIN, salvo deliberação específica da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – O contrato poderá prever, além dos valores, os prazos de repasse, a destinação dos recursos e penalidades em caso de inadimplemento.

Parágrafo 5º – O descumprimento do contrato de rateio poderá acarretar a suspensão dos direitos do município consorciado, inclusive participação em deliberações e acesso a benefícios, conforme regulamentação interna.

Parágrafo 6º – Do contrato de rateio e critérios de contribuição:

I – Cotas fixas, destinadas ao custeio das despesas administrativas e operacionais do consórcio;

II – Cota variável calculada por índice objetivo (ex.: população estimada IBGE, usuários do serviço, ou outro indicador aprovado) e pelo portfólio de projetos/serviços efetivamente contratados;

III – Os valores serão **reajustados anualmente** pelo **IPCA** (ou índice oficial aprovado), na virada do exercício;

IV – Cláusulas de inadimplemento, suspensão de direitos e exclusão, conforme este estatuto.

V - Fica vedada a inclusão, no Estatuto, de **tabelas de valores e faixas populacionais**: tais parâmetros constarão do Contrato de Rateio ou de Resolução Orçamentária anual da Assembleia.

Parágrafo 1º - O Contrato de Rateio indicará dotações, cronograma de desembolso e fonte de recursos em cada ente.

Parágrafo 2º - O ente inadimplente poderá ser **suspenso** dos serviços não essenciais, na forma de Resolução da Assembleia, respeitados os casos de urgência ou interesse público relevante.

Art. 35º – Da prestação de contas

A prestação de contas do CONACIN será realizada anualmente, de forma clara, objetiva e acessível, demonstrando a aplicação dos recursos arrecadados, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Parágrafo 1º – A prestação de contas incluirá:

- I – Relatórios contábeis e financeiros detalhados;
- II – Demonstrações de cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- III – Parecer técnico de auditoria independente contratada especificamente para esse fim;
- IV – Relatório de conformidade dos contratos de rateio e execuções orçamentárias.

Parágrafo 2º – As contas anuais serão submetidas à Assembleia Geral para apreciação e deliberação, após análise do parecer da auditoria.

Parágrafo 3º – A prestação de contas será **publicada em portal de transparência de acesso público**, observada a legislação aplicável, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal ou imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo 4º – A Presidência poderá instaurar auditorias extraordinárias caso identifique indícios de inconsistência, sendo obrigatória a ampla divulgação dos resultados e das medidas corretivas eventualmente adotadas.

Art. 36º – Será constituído um Fundo de Reserva para Emergências, destinado a garantir a estabilidade financeira do CONACIN diante de imprevistos e situações excepcionais que possam comprometer suas operações.

I - O Fundo de Reserva será constituído por um percentual mínimo de 5% das contribuições anuais dos municípios associados, além de eventuais recursos oriundos de doações e superávit financeiro do consórcio.

II - A aplicação dos recursos do Fundo de Reserva será condicionada à aprovação da Presidência e da Assembleia Geral, com critérios objetivos de uso, devendo ser utilizado exclusivamente para cobrir despesas emergenciais e garantir a continuidade dos serviços essenciais do consórcio.

III - A movimentação dos valores do Fundo de Reserva será registrada em relatórios financeiros específicos e auditada anualmente, garantindo transparência e prestação de contas aos municípios consorciados.

Art. 37º O CONACIN poderá prestar serviços **exclusivamente a:**

I – entes e entidades da administração pública direta e indireta;

II – entidades privadas **quando vinculadas a projetos consorciados**, mediante autorização da Assembleia Geral, sem desvio de finalidade.

Parágrafo único - A precificação observará normas aplicáveis a preços/tarifas públicas e a planilha de custos aprovada pela Assembleia.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 38º – O CONACIN seguirá as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados armazenados e compartilhados entre os municípios consorciados. Para tanto, adotará procedimentos técnicos e administrativos destinados a prevenir o acesso não autorizado, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado dos dados.

Parágrafo 1º – Será obrigatória a realização de avaliações periódicas de impacto sobre a proteção de dados, especialmente para projetos que envolvam tratamento de dados sensíveis ou integração de sistemas entre os municípios consorciados.

Parágrafo 2º – O compartilhamento de dados entre os municípios será condicionado à assinatura de termos de responsabilidade e confidencialidade, observando-se as melhores práticas internacionais de governança digital.

Parágrafo 3º – Todos os sistemas e bases de dados do CONACIN deverão implementar autenticação robusta, criptografia e auditoria contínua para garantir a segurança das informações.

Parágrafo 4º – Será realizada capacitação periódica para servidores municipais sobre segurança digital, visando reduzir vulnerabilidades e promover a cultura de proteção de dados.

Parágrafo 5º – Fica instituída a figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), nomeado pela Presidência, será publicada em meio oficial e informada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com atribuições previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018, art. 41).

Parágrafo 6º - O Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) poderá ser adotado como **referência de boas práticas** quando aplicável a operações internacionais ou a tratamentos sujeitos àquela regulação, **sem prejuízo da primazia da LGPD** e da legislação brasileira.

Art. 39º – Além das atribuições descritas no **Artigo 17**, incumbe à Coordenadoria de Segurança Digital e Proteção de Dados, composta por especialistas em segurança cibernética e representantes técnicos dos municípios consorciados, as seguintes atribuições:

I – Definir e revisar continuamente os protocolos de segurança cibernética aplicáveis aos sistemas e redes do consórcio;

II – Monitorar e responder a incidentes de segurança, adotando medidas corretivas e preventivas;

III – Elaborar relatórios anuais de segurança para apresentação à Assembleia Geral;

IV – Propor programas de capacitação para os servidores municipais sobre segurança digital e proteção de dados;

V – Estabelecer políticas de resposta a emergências e continuidade operacional em caso de falhas críticas.

CAPÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Art. 40º – O CONACIN promoverá a participação ativa dos cidadãos no desenvolvimento e implementação de projetos, garantindo que as soluções atendam às necessidades da população, respeitando princípios de transparência e inclusão digital.

Parágrafo 1º – Serão criados canais digitais para comunicação direta com os cidadãos, permitindo a apresentação de sugestões, críticas e demandas relacionadas aos projetos em andamento.

Parágrafo 2º – O consórcio poderá organizar consultas públicas e audiências virtuais para discutir projetos de maior impacto regional.

Parágrafo 3º – A educação digital será incentivada como estratégia para ampliar o engajamento e a participação cidadã em iniciativas de cidades inteligentes.

Parágrafo 4º – A critério da Assembleia Geral, poderá ser instituído **Conselho Consultivo Cidadão**, de natureza **exclusivamente consultiva**,

composto por representantes da sociedade civil, para emitir recomendações sobre temas de interesse regional, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º – Os casos omissos e situações não previstas neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitando-se os princípios jurídicos aplicáveis e as normas específicas de consórcios públicos.

Parágrafo único – Poderão ser consultadas orientações de órgãos de controle e entidades especializadas em consórcios públicos para garantir a melhor interpretação e aplicação das disposições estatutárias.

Art. 42º – Enquanto não for aprovado código de ética e conduta, serão consideradas irregularidades administrativas passíveis de cometimento por seus membros efetivos, nomeados ou contratados, todas as ações e omissões que possam comprometer a gestão idônea, macular a imagem pública, dificultar ou inviabilizar a realização dos objetivos do CONACIN.

Parágrafo 1º – Detectada a irregularidade, serão competentes para a instauração de procedimento apuratório, no âmbito da Presidência, o Secretário-Geral, e, no âmbito da Secretaria Executiva Nacional, os Diretores responsáveis, no âmbito das suas respectivas diretorias.

Parágrafo 2º – O procedimento formal de apuração, deverá assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 3º – A apuração será conduzida por uma comissão de auditoria interna, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo dirigente ao qual couber a competência, e deverá observar os seguintes critérios:

I – Notificação formal do(s) envolvido(s), com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e esclarecimentos;

II – Análise documental e, se necessário, realização de diligências para coleta de provas;

III – Elaboração de relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando eventuais responsabilidades e recomendações de sanções cabíveis;

IV – Encaminhamento do relatório para deliberação do dirigente autor da instauração do procedimento apuratório, que definirá a medida a ser

adotada, podendo ser, o arquivamento, no caso de inconsistência de corpo probatório; o fechamento, no caso de inocência do suposto autor; ou, aplicação de sanção administrativa, no caso de comprovação dos atos apontados.

Parágrafo 4º – São sanções administrativas a advertência, a suspensão; e, em casos graves, desligamento do responsável das fileiras do CONACIN.

Parágrafo 5º – Caso as irregularidades configuradas sejam de natureza grave e comprometam a integridade das atividades do CONACIN, a Presidência poderá encaminhar o caso à Assembleia Geral para deliberação sobre medidas adicionais, incluindo responsabilizações legais.

Art. 43º - A Secretaria Executiva consolidará, a cada alteração, a versão **atualizada e comparada** do Estatuto para publicação no Portal.

Art. 44º – O CONACIN aprovará um Regimento Interno para disciplinar o funcionamento detalhado de seus órgãos, comitês e procedimentos operacionais.

Assinado em _____, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Prefeito Carlos Eduardo Pereira da Silva
Presidente do CONACIN

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, CARREIRAS E PROGRESSÕES DO CONACIN

O presente Anexo estabelece a estrutura de cargos, carreiras e progressões funcionais do Consórcio Nacional das Cidades Inteligentes (CONACIN), conforme previsto no Estatuto. Define as classes, requisitos, critérios de progressão e percentuais de reajuste aplicáveis.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (DAS)

Cargo	Símbolo	Atribuições principais	Observação
Secretário Executivo Superior	DAS-1	Gestão geral e coordenação técnica do CONACIN	Nomeado pela Assembleia Geral
Diretor de Departamento	DAS-2	Gestão dos Departamentos	Nomeação livre
Assessor I	DAS-3	Coordenação de projetos intermunicipais e técnicos	Nomeação livre
Assessor II	DAS-4	Apoio técnico e articulação institucional	Nomeação livre

CARGOS EFETIVOS – CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Analista de Projetos e Inovação (Regido pela CLT – ingresso por concurso público).

Classe	Requisito	Critério de Progressão Vertical	Percentual
A	Graduação completa	Ingresso	—
B	2 anos + curso 120h	Desempenho $\geq 70\%$	+5%
C	Pós-graduação lato sensu	Titulação + 3 anos	+10%
D	Mestrado	Titulação + 4 anos	+15%
E	Doutorado ou notório saber	Titulação + 4 anos	+20%

CARGOS EFETIVOS – CARREIRA DE NÍVEL TÉCNICO

Cargo: Técnico de Inovação e Sustentabilidade.

Classe	Requisito	Critério de Progressão Vertical	Percentual
A	Ensino Técnico completo	Ingresso	—
B	2 anos + curso 80h	Desempenho $\geq 70\%$	+5%
C	Curso superior em andamento/concluído	Formação + 3 anos	+8%
D	Graduação completa	Titulação + 4 anos	+12%
E	Pós-graduação correlata	Titulação + 4 anos	+15%

CARGOS EFETIVOS – CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Cargo: Assistente Administrativo.

Classe	Requisito	Critério	Percentual
A	Ensino Médio completo	Ingresso	—
B	2 anos + curso 60h	Desempenho $\geq 70\%$	+5%
C	Curso técnico/superior em andamento	Formação	+8%
D	Curso superior completo	Titulação + 3 anos	+12%
E	Pós-graduação lato sensu	Titulação + 4 anos	+15%

REGRAS GERAIS

1. Cada servidor poderá obter uma progressão vertical a cada 3 (três) anos, mediante comprovação de titulação e avaliação satisfatória.
2. A progressão não é automática e deverá ser formalizada por ato do Secretário Executivo Nacional, com parecer financeiro e publicação oficial.
3. As despesas decorrentes de progressões serão incluídas na lei orçamentária anual e no Contrato de Rateio.
4. A progressão horizontal por mérito poderá ser definida em norma específica, observando a disponibilidade orçamentária.

5. Os percentuais de progressão incidem sobre o vencimento-base da classe anterior, sem incorporação para FG ou gratificações.

ANEXO II – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) DO CONACIN

As Funções Gratificadas (FG) destinam-se ao exercício temporário de atividades de chefia, coordenação operacional, assessoramento técnico e responsabilidades administrativas específicas, atribuídas exclusivamente a servidores efetivos. Não se aplicam a ocupantes de cargos em comissão (DAS). As FGs não se incorporam à remuneração e cessam com a dispensa.

Tabela de Funções Gratificadas

Código	Denominação	Atribuições principais	Percentual sobre o vencimento-base	Observações
FG-1	Supervisor de Projetos Estratégicos (PMO)	Supervisiona cronogramas, escopo, prazos e resultados de projetos estratégicos intermunicipais; consolida relatórios de desempenho e risco.	até 40%	Subordinação direta à Direção Executiva; função temporária.
FG-2	Chefe de Unidade Operacional	Lidera equipe operacional/administrativa; distribui tarefas; controla fluxo de processos e atendimento aos municípios.	até 35%	Atribuída em unidades com equipe mínima definida por ato.
FG-3	Gestor de Contratos e Convênios	Gerencia contratos, convênios e termos de parceria; acompanha prazos, entregas e conformidade com a 14.133/2021 e normas correlatas.	até 25%	Exige capacitação específica em compras públicas/contratos.
FG-4	Encarregado Técnico-Administrativo	Acompanha documentação técnica e administrativa; organiza atas, dossiês, evidências e suporte aos comitês e projetos.	até 20%	Designação por até 12 meses, renovável.

FG-5	Assistente de Coordenação / Responsável de Campo	Apoio direto aos gestores em articulação com municípios; logística de campo, visitas técnicas e coleta de evidências.	até 10%	Vinculada a projeto específico, com escopo definido.
------	--	---	---------	--

Regras Gerais

1. As FGs são incompatíveis entre si; é vedado o acúmulo por um mesmo servidor.
2. A designação e a dispensa são atos do Secretário Executivo Nacional, com publicação oficial.
3. O valor da FG é calculado sobre o vencimento-base do servidor e não integra a base de cálculo para quaisquer outras vantagens.
4. O somatório anual das despesas com FGs não poderá exceder 5% da despesa anual com pessoal do CONACIN.
5. As FGs não se aplicam a ocupantes de cargos em comissão (DAS), inclusive Coordenador de Comitê Técnico, que é provido por nomeação direta.

Campos do Jordão aos 24 de outubro de 2025.

Carlos Eduardo Pereira da Silva
Prefeito do Município de Campos do Jordão
Presidente do CONACIN

Franklin Duarte de Lima
Prefeito do Município de Valinhos
Vice-Presidente do CONACIN